



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.047

Data: 19 de dezembro de 2023.

Súmula: “Revoga expressamente a Lei Municipal nº 1.709 de 23 de agosto de 2017 que criou o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DA FINALIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 1º O Fundo Municipal do Turismo do Município de Guaratuba – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tem como finalidade prover recursos destinado à implantação de programas, projetos, planos de ações e manutenção dos serviços voltados ao turismo.

Capítulo II

Seção I

DAS RECEITAS DO FUMTUR

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Turismo:

I – Recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais, nacionais e internacionais.

II – Dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais a eles destinados;

III – Recursos oriundos de operações de crédito;

IV – Os rendimentos das operações financeiras vinculadas às contas bancárias do FUMTUR.

V – Contribuições ou doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais ou internacionais;

VI – Recursos proveniente de produtos criados pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e a utilização e uso dos bens próprios administrados por esta, relacionados ao turismo;

VII – Receitas provenientes da arrecadação da Taxa do Selo de Identificação de Veículo de Turismo instituída pela Lei nº 1.823/2019;

VIII - Receitas provenientes da arrecadação da Taxa para eventos especiais realizados com apoio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, exceto aqueles culturais, e para eventos específicos promovidos e organizados pela Secretaria;

IX – Receitas provenientes da arrecadação dos preços públicos cobrados pelo uso do Espaço Litoral, Praça dos Namorados, Terminal Turístico Pesqueiro, Largo da Carioca, Praça da Paz e Morro do Cristo, e demais bens públicos administrados pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

X – Arrecadação das taxas relacionadas as atividades de temporada, tais como, comércio ambulante, comércio de rua, autorizações de uso de espaços públicos para comercialização de produtos e/ou prestação de serviços, e afins.

XI – Eventuais taxas relacionadas ao turismo, com a finalidade de incentivos ao desenvolvimento do turismo local.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Seção II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSO DO FUMTUR

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo serão aplicadas em:

I – Programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos e serviços turísticos municipais;

II – Trabalhos de desenvolvimento do turismo municipal;

III – Trabalho para comunicação e divulgação do turismo local, bem como no âmbito estadual, nacional e internacional, no interesse do Turismo Municipal;

IV – Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo bem como a manutenção e conservação das instalações a ela vinculadas;

V – Custeio de eventos, promoções, shows, e toda infraestrutura inerente à realização de eventos especiais e específicos definidos pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

Seção III

DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 4º A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo desenvolverá Plano de Aplicação das receitas e recursos, sendo ao final de cada ano, apresentado ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que deverá aprová-lo, previamente, à aplicação no exercício financeiro seguinte.

Seção IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo deverá, anualmente, sempre na primeira reunião do COMTUR, realizar a prestação de contas da aplicação dos recursos no exercício financeiro anterior.

Parágrafo Único. O COMTUR realizará a análise da prestação de contas, emitindo parecer juntamente ao relatório anual de atividades a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR será administrado pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

Art. 7º Todas as receitas aqui descritas deverão ser vinculadas ao código de receita correspondente a conta designada para a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a lei municipal 1.709 de 23 de agosto de 2017 e demais disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de dezembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1638 de 20/11/23

Of. Nº 082/23 CMG de 18/12/23